

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver. Prof. Leandro dos Santos – DEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 056, de 26 de maio de 2021. "Institui no calendário municipal a semana da Pessoa com Deficiência."

PROTOCOLO Nº: 1905/2021.

DATA DA ENTRADA: 26/05/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>31/05/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>07/03/2022</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO
31 / 05 / 2021
[Handwritten signature]

PROTOCOLO	X	Projeto de Lei	Nº 56 / 2021	APROVADO
Em 26 / 05 / 2021		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
—		Requerimento		
H 09:48		Indicação		REJEITADO
Sob nº 1905		Moção		
Ass: <i>Polisani Silva</i>		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR LEANDRO SANTOS.

Institui no calendário municipal a semana da Pessoa Com Deficiência.

Artigo 1º - Institui no calendário oficial de eventos do município de Cáceres-MT, a Semana da Pessoa Com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada anualmente durante o período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º - A Semana da Pessoa Com Deficiência Intelectual e Múltipla terá por finalidade a promoção de atividades e espaços sobre a temática, geração de oportunidades de emprego, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

Artigo 3º - A Semana da Pessoa Com Deficiência Intelectual e Múltipla oportunizará vivenciar e debater sobre os recursos de acessibilidade na Educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência na sociedade.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei respalda-se juradamente na Lei nº 13.585 de 2017 que institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano, e que foi transformada em norma jurídica a partir do Projeto de Lei nº 5090/2013, de autoria do deputado federal Eduardo Barbosa.

LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2021.05.24 18:35:57 -03'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 036/2022

Referência: Processo nº 1905/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 056, de 26 de maio de 2021

Autor (a): Vereador Leandro dos Santos – DEM

Assinado por: Vereador Leandro dos Santos – DEM

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 056, de 26 de maio de 2021, institui no calendário municipal a semana da Pessoa com Deficiência.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos – DEM, dispondo sobre a instituição, no calendário municipal da semana da Pessoa com Deficiência.

O presente projeto de lei, visa criar uma data específica no calendário oficial do município, para realização de eventos relacionados a pessoa com deficiência.

Este evento, já é realizado pela APAE de Cáceres, conforme se vê das seguintes reportagens:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 056, de 26 de maio de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

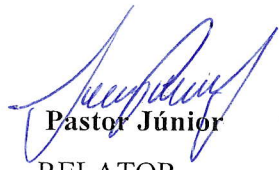
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 056, de 26 de maio de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.



Manga Rosa
PRESIDENTE



Pastor Júnior
RELATOR



Franco Valerio
MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer n.º 28/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 56 de 26 de maio de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Ver. Leandro dos Santos – DEM.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 56 de 26 de maio de 2021, que institui no calendário municipal a semana da Pessoa Com Deficiência.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 56 de 26 de maio de 2021, que institui no calendário municipal a semana da Pessoa Com Deficiência.

O presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, pois compete a essa opinar: sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular.

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:

I – **Proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;**

II – Organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

III – **proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;**

IV – Proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.
(...)

É explicado pelo autor da proposição que se busca com o projeto de lei a promoção de atividades e espaços sobre a temática, geração de oportunidades de emprego, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

Veja que o diálogo e a difusão do conhecimento sobre a diversidade em nossa sociedade são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa como determina no texto Constitucional.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sabendo que a proposição converge para os mais basilares princípios e diretrizes fundamentais da República, somente podemos recomendar a aprovação do projeto de lei.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 56 de 26 de maio de 2021.



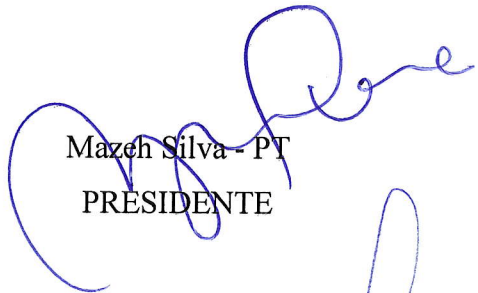
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

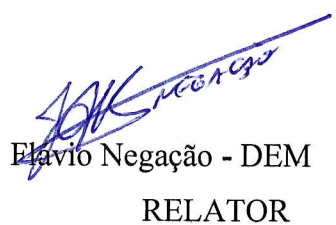
A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação e legalidade do Projeto de Lei n.º 56 de 26 de maio de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

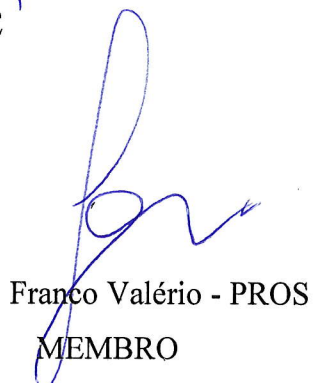
Sala das Sessões, 03 de março de 2022.



Mazeh Silva - PT
PRESIDENTE



Elavio Negação - DEM
RELATOR



Franco Valério - PROS
MEMBRO

